

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES (PI)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOAQUIM PIRES – PI.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 64.779,36 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**DATA DA SESSÃO E HORÁRIO**

05 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09H00MIN

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026**  
**Processo Administrativo nº 039/2026**

Torna-se público que o município de Joaquim Pires – PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 12.343/2024, e demais legislações aplicáveis.

**data da sessão e horário:**

05 de junho de 2026 às 09h00min

**Link:** <http://www.joaquimprescontrata.com.br/>

**Critério de Julgamento:** menor preço global.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada de professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

a. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <http://www.joaquimprescontrata.com.br/>.

b. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

c. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- i. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- iii. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. Autor do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  7. Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Sendo estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- a. O ingresso do fornecedor interessado na dispensa eletrônica ocorrerá mediante o preenchimento da proposta eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme os campos disponibilizados na plataforma, até a data e horário definidos para a abertura do procedimento.
- b. O fornecedor deverá, exclusivamente por meio da plataforma e dentro do prazo estabelecido no item anterior, encaminhar a proposta de preços acompanhada dos documentos exigidos, conforme descrito nos itens subsequentes.

*3.2.1 O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

- c. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d. Todas as especificações e condições contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

f. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

g. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

h. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **3.9. A proposta deverá apresentar:**

3.9.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

3.9.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

3.9.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;

3.9.4. O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9.5. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.10. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pela empresa ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

3.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.15. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.15.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.15.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.15.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas;
- 3.15.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. - DA SESSÃO**

- a. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para análise de propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.
- b. Não haverá fase de lances;
- c. Havendo preços iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- d. Caso o fornecedor não apresente proposta será desclassificado do certame;
- e. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de análise das propostas, haverá o seu encerramento pelo sistema, em ordem crescente de classificação, em seguida será solicitada a documentação de habilitação/readequação de propostas em caso de modificação de preços durante a sessão pública.

#### **5. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- a. Iniciada a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- b. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- c. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- d. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- e. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- f. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.
- g. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

h) Será desclassificada a proposta vencedora que:

h.1. Contiver vícios insanáveis;

h.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas constantes deste Edital ou de seus anexos;

h.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

h.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

i. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

j. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta.

j.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

j.2. O ajuste de que trata o subitem anterior limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

k. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada competente.

l. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

m. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema eletrônico a nova data e o horário para sua continuidade.

n. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

## **5.1.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de disputa.

b. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- iii. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- c. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- d. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- e. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- f. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- g. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- h. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- i. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação exigidos neste aviso.
- j. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- k. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- l. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- m. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- n. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- o. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- p. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- q. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a Assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento.
- 6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsões nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação);
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens previstos no item 8;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do item 8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens do item 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 8.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.4. As providências dos subitens anteriores acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I- Termo de referência.  
ANEXO II - Minuta de contrato.

Joaquim Pires - Piauí, 01 de junho de 2026.

Lêda Maria Correia de Miranda Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada de professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires – PI, contemplando planejamento pedagógico, capacitação, acompanhamento técnico, oficinas, palestras e atividades formativas voltadas ao fortalecimento das práticas de ensino e à melhoria dos indicadores educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
001	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º A 9º ANOS	R\$ 64.779,36

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação enquadra-se como serviço comum, cujo valor estimado não excede o limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Assim, estando o valor estimado dentro do limite legal, e não havendo impedimento à contratação direta, a Administração poderá realizar a dispensa de licitação, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o devido procedimento de contratação direta nos termos dos arts. 72 a 74 do mesmo diploma legal.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de promover a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires – PI, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos estudantes da rede pública municipal.

2.2. A constante atualização dos profissionais da educação é fundamental para o desenvolvimento de metodologias de ensino mais eficazes, alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às políticas educacionais vigentes e às demandas contemporâneas do processo de ensino-aprendizagem.

2.3. A formação continuada possibilita o fortalecimento das competências técnicas e pedagógicas dos docentes, promovendo a reflexão sobre as práticas educacionais, a recomposição das aprendizagens, a melhoria do desempenho escolar dos alunos e o alcance das metas educacionais estabelecidas pelo Município.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da demanda por suporte técnico qualificado, metodologias atualizadas, materiais pedagógicos e acompanhamento formativo adequado às necessidades dos profissionais da rede municipal de ensino.

2.5. A iniciativa busca fortalecer a gestão pedagógica, elevar os indicadores educacionais do município e assegurar a oferta de uma educação pública de qualidade, em observância aos princípios constitucionais e às diretrizes da legislação educacional brasileira.

**2.6.** A presente contratação encontra fundamento no interesse público e na necessidade de valorização dos profissionais da educação, contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município de Joaquim Pires – PI.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação de empresa especializada para a realização da formação continuada dos professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires – PI justifica-se pela necessidade de aprimoramento constante das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, visando à melhoria da qualidade da educação ofertada aos estudantes da rede pública municipal.

**3.2.** As constantes mudanças nos processos de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de adequação às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às metas previstas nos instrumentos de planejamento educacional, exigem a atualização permanente dos profissionais da educação.

**3.3.** A formação continuada constitui instrumento essencial para o fortalecimento das competências pedagógicas dos docentes, promovendo o aperfeiçoamento metodológico, a inovação das práticas de ensino e a melhoria dos resultados educacionais.

**3.4.** A contratação também se justifica pela necessidade de desenvolver ações voltadas à recomposição das aprendizagens, ao fortalecimento do processo de avaliação educacional e à elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino.

**3.5.** Considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de profissionais com experiência e qualificação técnica na área educacional, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada para a execução das atividades formativas.

**3.6.** A presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da valorização dos profissionais da educação, contribuindo para o desenvolvimento das políticas educacionais do Município e para a melhoria dos resultados da aprendizagem dos estudantes.

**3.7.** Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo suporte técnico-pedagógico aos docentes e promovendo o fortalecimento da educação municipal.

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na área educacional, com experiência comprovada na realização de formação continuada para profissionais da educação básica.

**4.2.** A formação será destinada aos professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires – PI.

**4.3.** Os serviços compreenderão atividades formativas voltadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, incluindo palestras, oficinas, cursos, seminários, encontros pedagógicos, acompanhamento técnico e demais ações correlatas necessárias ao desenvolvimento profissional dos docentes.

**4.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação.

**4.5.** As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.6.** A contratada deverá fornecer todo o material didático, pedagógico e de apoio necessário à execução das atividades formativas, em meio físico ou digital, quando aplicável.

**4.7.** O cronograma de execução das atividades será elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

**4.8.** Ao final de cada atividade formativa, a contratada deverá disponibilizar lista de frequência, registros das atividades realizadas e, quando solicitado, relatório de execução contendo os resultados alcançados.

**4.9.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes do Ministério da Educação, as políticas educacionais vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**4.10.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais, materiais, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da contratação.

**4.11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços durante toda a vigência da contratação, solicitando ajustes que se mostrarem necessários ao adequado cumprimento do objeto.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 64.779,36 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos documentos integram os autos do processo administrativo.

**5.2.** O valor estimado foi apurado com base em parâmetros de mercado, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

## **6. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como fontes de pesquisa o Painel de Preços e Atas de Registro de Preços de órgãos e entidades da Administração Pública, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos.

**6.2.** Complementarmente, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi promovida a divulgação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados e ampliar a competitividade do procedimento.

**6.3.** A Administração selecionará a proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto estabelecido neste Termo de Referência correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.

Código de Aplicação = 999.000 – Geral

Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa de Trabalho = 12.361.0012.2018.0000 – Manut e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação.

8.2. A seleção será feita considerando a proposta mais vantajosa para a Administração, que atenda plenamente aos requisitos técnicos e legais exigidos, garantindo a economicidade e a eficiência na execução dos serviços.

## **9. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços de formação continuada deverão ser executados de acordo com o cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires – PI.

9.2. A contratada deverá realizar as atividades formativas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades da rede municipal de ensino.

9.3. A entrega dos serviços será caracterizada pela efetiva realização das atividades previstas, incluindo palestras, oficinas, cursos, encontros pedagógicos, capacitações e demais ações constantes da proposta e do plano de trabalho aprovado.

9.4. Após a execução de cada atividade, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

a) descrição das atividades realizadas;

b) carga horária executada;

c) conteúdo ministrado;

d) registro fotográfico, quando aplicável;

e) lista de frequência dos participantes;

f) demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação da execução das atividades previstas para cada etapa da formação.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. 9.7. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.8. Os serviços somente serão considerados aceitos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela Administração.

9.9. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos trabalhos executados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas verificadas posteriormente pela Administração.

9.10. A aceitação dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

## 10. DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 10.1. Habilitação jurídica

- e. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- e. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- k. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- k. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- k. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento

equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

## **10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

## **10.4. Qualificação Técnica**

- a. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado serviço de porte e complexidade ao objeto desta dispensa de licitação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** A execução do objeto será realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual firmado entre as partes.

**12.2.** Os serviços de formação continuada deverão ser prestados por profissionais qualificados, observando os conteúdos, metodologias, carga horária e cronograma previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.3.** A contratada deverá atuar em regime de cooperação com a Administração, mantendo comunicação permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, visando ao adequado cumprimento do objeto.

**12.4.** A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ajustes no cronograma, conteúdos ou metodologia das atividades, desde que não alterem substancialmente o objeto contratado.

**12.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**12.6.** Considerando a natureza do objeto, não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, bastando a comprovação da execução integral dos serviços contratados.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da comprovação da efetiva execução dos serviços.

**13.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**13.5.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**13.6.** Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, serão retidos na fonte os valores determinados pela legislação tributária vigente.

**13.7.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição, na forma exigida pela legislação.

**13.8.** O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

**13.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivada a respectiva ordem bancária pela Administração.

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE  
JOAQUIM PIRES – PI E  
A EMPRESA**

.....

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, Joaquim Pires-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. \*\*\*\*\*, neste ato representado por seu secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, Portaria n° \*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e

CPF n° \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa n° \_\_\_\_/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

\*\*\*\*\*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica n° \_\_/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

\*\*\*\*\*

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2. - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3. - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2026;

8.1.4. - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6. - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º

14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze), podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º \_\_\_/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Joaquim Pires (PI), ..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA